PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº. 31/2005
Data: Sarzedo, 30 de setembro de 2005

Sr. Presidente,

Acolhendo pretensão contida no ofício 138/2005 desse Poder Legislativo, encaminho projeto de lei que revoga a lei 42/98 de 09 de junho de 1.998 que "cria o cargo de defensor público no município".

A revogação observa também o Expediente 340111 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhado a esse Poder Legislativo.

Por outro lado o projeto também cumpre a Lei Complementar 30/2005 que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura orgânica e os procedimentos da Administração de Sarzedo" que no artigo 49, possui o órgão de Assistência Judiciária Municipal dentro da estrutura da Procuradoria do Município e não de defensoria.

Ressalte-se que a recomendação é quanto a lei 42/98 e não quanto ao prestar assistência judiciária.

Em momento algum vislumbra-se a proibição da prestação do serviço à população quanto a assistência judiciária. O que bate-se contrário é "criação do cargo de defensor".

Ademais a Constituição Federal determina ser competência comum (incluindo o Município) a relacionada a ASSISTÊNCIA PÚBLICA, o ZELO PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEIS (art. 23 , I CF) que é coerente com o previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da mesma Constituição, que estabelece obrigatoriedade da *prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.*

Sem mais delongas é bom registrar que o serviço de ASSISTÊNCIA JURÍDICA deve continuar no município pois que o Estado Membro ou a União não prestam esse serviço na localidade.

O acesso ao Judiciário é clausula pétrea não podendo ser modificado pelo que prevê o artigo 5º inciso XXXV da mesma Carta da República.

Reafirmo a V.Exa. os votos de integral apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Cleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
03/10/05

Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOZA DE AGUIAR
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
"Trabalho e Responsabilidade Social"

Projeto de Lei Nº 34 /2005

"Revoga a Lei 42/98 de 09 de junho de 1.998 que "cria o cargo de defensor público no município"

.....

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 42/98 de 09 de junho de 1.998 que "cria o cargo de defensor público no município".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Parecer sobre Projeto de Lei nº 34/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Altera o número de cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende revogar o cargo de defensor público, criado pela Lei nº 42/1998.

Preliminarmente, quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

> *"A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. (CF, art. 61, § 1º, II, d)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

De resto, cumpre salientar a necessidade inadiável de se aprovar a extinção do cargo público de defensor, como ora se cogita, em face do que recomendou expressamente o egrégio Ministério Público do Estado de Minas Gerais no ID 340.111 (documentação anexa aos autos) e da flagrante inconstitucionalidade da manutenção de dito cargo no plano de cargos do Município de Sarzedo por ser esta denominação exclusiva da Defensoria Pública Estadual, nos termos dos artigos 24 e 134, § 1º da Constituição Federal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto legalmente para ser colocado em pauta de votação desta vetusta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2.005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 30/2005

"Revoga a Lei 42/98 de 09 de junho de 1998 que 'Cria o cargo de Defensor Público no Município'"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei 42/98 de 09 de junho de 1998 que "Cria o cargo de Defensor Público no Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de outubro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 281/2005

"Revoga a Lei 42/98 de 09 de junho de 1998 que 'Cria o cargo de Defensor Público no Município'"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei 42/98 de 09 de junho de 1998 que "Cria o cargo de Defensor Público no Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 933/2005-AE-PGJ

Ref. : Expediente ID 340111 - arquivamento

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2005.

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência o arquivamento do expediente cadastrado nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o identificador nº 340111, nos termos do parecer da lavra do i. Promotor de Justiça Renato Franco de Almeida, Assessor Especial, por mim aprovado e cuja cópia segue anexa.

Limitada ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ELAINE MARTINS PARISE
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo - MG

CLH

CÓPIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MG - 88

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO PGJ N.º 340111
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE
REPRESENTANTE: ADEP – ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS
NORMA JURÍDICA: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 42/98

Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica,

1 Relatório

Cuida-se de representação em razão de inconstitucionalidade, em tese, de diploma legal municipal, oferecida pela Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP).

Alega a Representante ter o Município de Sarzedo utilizado indevidamente a denominação "Defensoria Pública Municipal".

Vieram-nos os autos para análise.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2 Fundamentação

O ilustre Presidente da ADEP faz requerimento no sentido de que esta Procuradoria-Geral de Justiça afore ação direta de inconstitucionalidade em relação ao diploma legal que institui a "Defensoria Pública Municipal" e cria cargo compatível com a referida Defensoria.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MG
89

Ocorre, entretanto, que tal diploma foi revogado expressamente pela Lei Municipal n.º 281 de 03 de novembro de 2005.

A utilização da denominação "Defensoria Pública Municipal" por aqueles que prestam assessoria jurídica no município, portanto, não possui atualmente respaldo legal, o que exclui a possibilidade de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É neste sentido o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, consoante nos informa Oswaldo Luiz Palu[1]:

> [..] atualmente a posição do STF em caso de ato normativo revogado após a propositura da ação direta é a de estar a ação direita prejudicada por falta de objeto; os eventuais efeitos residuais havidos devem ser questionados na via concreta, não na abstrata.

3 Conclusão

Na esteira desses argumentos, opinamos pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2005.

RENATO FRANCO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça - Assessor Especial

[1] PALU, Oswaldo Luiz. *Controle de constitucionalidade:* conceitos, sistemas e efeitos. 2. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 356p. p. 219.

Mod. PGJ - 4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MG - 50

CONCLUSÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2005 faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Doutora Elaine Martins Parise. Do que para constar, eu _____ (*Cristiane de Lima Hosken, MAMP 1788*), digitei e subscrevi este termo.

Referência: Expediente ID 340111
Representante: ADEP – Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais
Município: Sarzedo

Aprovo o parecer da lavra do i. Assessor Especial Promotor de Justiça Renato Franco de Almeida, às fls. 88/89, fazendo minhas as razões lançadas para determinar o arquivamento do presente expediente. Comunique-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2005.

ELAINE MARTINS PARISE
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica